



PROJETO DE LEI Nº , 2021
(Do Sr Alexandre Padilha)

Assegura o direito à pensão por morte ao adolescente cujo genitor falecer em decorrência do coronavírus (covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É devida pensão por morte à criança ou ao adolescente cujo genitor falecer em decorrência da infecção pelo sars-cov2, agente causador da Covid-19.

§ 1º A pensão prevista no caput:

I – é no valor de dois salários mínimos;

II – não é devida se o genitor falecido for filiado à previdência social, em regime geral ou próprio, e sua situação garante benefício semelhante aos dependentes; e

III – é devida até a criança ou o adolescente completar 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º Caso haja o falecimento de ambos os genitores da criança ou adolescente, a pensão deve ser acumulada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil neste momento já superou a trágica marca dos 500 mil mortos na pandemia causada pelo Sarz-Cov-2. A dor de milhões de brasileiros pela perda dos seus entes é algo absolutamente irreparável e imensurável.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210527330400>



* C D 2 1 0 5 2 7 3 3 0 4 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Padilha - PT/SP

No entanto, o Estado não pode fechar os olhos para famílias cujos genitores e arrimos da casa faleceram pela Covid. Nesse sentido, é dever do Estado prover crianças e adolescentes cujos genitores vieram a falecer. É dever constitucional a proteção da criança e do adolescente.

Deste modo, a proposta tenta trazer um alento material pela dor e impossibilidade de pais e mães sustentarem suas famílias. O projeto que apresento busca atender, também, ao princípio da dignidade da pessoa humana, fio condutor de toda República.

Por todo o exposto, conclamo os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2021

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210527330400>



* C D 2 1 0 5 2 7 3 3 0 4 0 0 *